



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2588

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/86. Dispõe sobre a Política de Apoio e Assistência aos Deficientes e cria a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente. (Referente à Lei nº 1.605 de 21/05/1986).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 07

Especie: PH
Categoria: Diversos
v: 09
ordem: 14
nº fls: 05

88

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 129/86

Lei nº 1.605, de 21/05/1986

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre a política de apoio e sobre a assistência aos deficientes.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.05.86

2 A Com. de Leg. e Justiça em 13.05.86

3 Aprovado em única P - 20.05.86

4 A Sancção - 20.05.86

5 Assinatura - se -

6

7

8

9

10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 06 de maio de 19 86.

Of. Nº : 0605/86.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

"Homem algum é uma ilha". Todos vivemos em sociedade e necessitamos uns dos outros. Por isto mesmo, procuramos dividir nossas angústias e nossos problemas, com quem convivemos. Mas, perto de nós, existem pessoas que não dividem conosco seus problemas, embora dotadas de grande potencialidade, para o trabalho, para a pesquisa científica, para a liberdade de procurar o seu próprio destino. São tolhidas pela sociedade, que as inibe de agir com naturalidade e com liberdade. Falamos dos cegos, dos surdos, dos paraplégicos, dos tetraplégicos, dos débeis e de todos aqueles que, embora pertencendo a este mundo, dele são alijados por nós mesmos, porque a eles oferecemos falsa piedade, falsa caridade, deixando de ver neles pessoas capazes.

Preocupamo-nos com eles, também. Chegou o momento de vê-los sob outro prisma, com dignidade e respeito, oferecendo-lhes nossas mãos, pelo caminho da vida.

Sabemos que o Projeto de Lei que lhe apresentamos e ao exame dos Senhores ilustres Vereadores importará em mudanças radicais no tratamento que a comunidade dispensará, doravante, ao deficiente. Conscientemente, esperamos sua aprovação, para que a Sociedade reconheça a dignidade fundamental do ser humano, "no respeito à sua liberdade, no apelo à solidariedade, à valorização das potencialidades e à efetivação da igualdade de oportunidades, a fim de se promover a total integração do deficiente."

Voltaremos, ainda, à essa Casa, pedindo aprovação para a Coordenadoria Municipal de Apoio e de Assistência à

Cont.





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

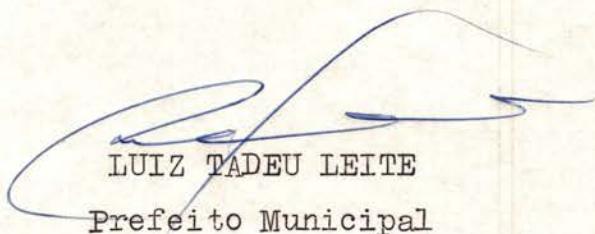
Fls. II

Pessoa Deficiente, corolário de nosso desejo e da Comunidade de Montes Claros.

Projeto de Lei de importante significado social, nos aproximará mais uns dos outros, no verdadeiro respeito à pessoa humana.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, nossos respeitos.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A.





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E SOBRE A ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas a política de apoio e a assistência à pessoa deficiente, no Município de Montes Claros.

Artigo 2º - A política de apoio e a assistência à pessoa deficiente têm por objetivo:

I - a conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa deficiente;

II - a redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - a reabilitação médica e a reabilitação profissional;

IV - a garantia de educação especial a toda demanda em todos os níveis e graus de ensino;

V - a orientação vocacional e profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;

VI - a garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos;

VII - o ajustamento psico-social;

VIII - o intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar ao deficiente o apoio e a assistência adequada.





Fls. II

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa deficiente a incapacitada de se desenvolver, integral ou parcialmente, e de atender às exigências de uma vida normal, por si mesma, em virtude de deficiência congênita ou não de suas faculdades físicas ou mentais.

Artigo 3º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente, compreende:

- I - a prevenção de deficiências;
- II - a educação especial e gratuita;
- III - a assistência médica;
- IV - a assistência psicológica;
- V - a criação, a organização e a execução de cursos profissionalizantes especiais;
- VI - as assistências jurídica e judiciária;
- VII - a reabilitação profissional;
- VIII - a remoção de barreiras arquitetônicas;
- IX - a prática de esporte e a participação de programas de lazer.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, estruturar e organizar a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

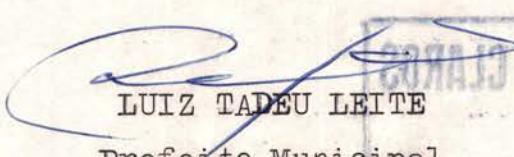


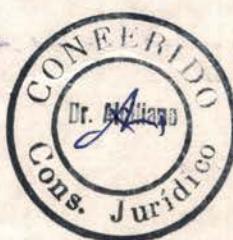
Fls. III

Artigo 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de maio de 1.986.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CJ/JMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação

11 DE maio DE 1986

é matéria é legal e
constitucional. Somos
pela sua aprovação.

200-20/05/86

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSAO POR

1009 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 10 DE maio DE 1986

PRESIDENTE



• 100/86